



MULTIPARENTALIDADE: REFORMULAÇÃO DISCURSIVA DA FAMÍLIA E DO SUJEITO-PAI-AFETIVO

Rafaela Pacífico Carvalho¹
Samene Batista Santana²
Raquel Froes Borges³

INTRODUÇÃO

Esse trabalho é resultado do projeto de pesquisa desenvolvido pelo Laboratório de Estudos do Direito e do Discurso – LABEDIRE – ligado à Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR.

Buscamos através dele observar as novas maneiras de composição da família e as possibilidades que fizeram fluir no interior dessa instituição o afeto como formador e mantenedor das relações familiares no lugar e acima das relações consanguíneas. Para tanto, é necessário buscar elementos históricos para debater como a noção de família consanguínea e patriarcal foi transformada pelos sujeitos que a compõem, vistos aqui como “espaço vazio” (FOUCAULT, 2008, p. 109), para uma união de pessoas ligadas pelo sentimento afetivo.

Assim, trabalhamos com decisões recentes (2015/2016) do Supremo Tribunal Federal sobre a constituição da família na modernidade, especialmente sobre a posição da paternidade pelo afeto sob o olhar discursivo, a partir dos postulados de Michel Foucault. Desta forma, consideramos que um novo sujeito-pai-afetivo se posicionou diante das condições de aparecimento dessa modificação estrutural dando a ver seus modos de constituição da multiparentalidade. Esta, por sua vez constitui-se, juridicamente, enquanto possibilidade de inscrição de mais de um pai ou mãe no registro civil de nascimento de um indivíduo, como por exemplo: um sujeito A tem uma mãe biológica, um pai biológico e

1 Graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil. Endereço eletrônico: rsfaelacarvalho@gmail.com

2 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestre pelo mesmo programa. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Endereço eletrônico: samene@fainor.com.br

3 Graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil. Endereço eletrônico: raquelfroesborges@gmail.com



um pai afetivo em sua certidão de nascimento ou registro geral, o que faz gerar, inclusive, direitos alimentares e sucessórios.

METODOLOGIA

Para ilustrar a recomposição da família na “atualidade” (REVEL, 2005, p. 20), tomada aqui como irrupção de um acontecimento contemporâneo engajado de historicidade e descon-tinuidades à maneira como explicita Foucault (2008) na *Arqueologia do Saber*, fizemos um batimento de decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal - enquanto *corpus* - com o intuito de observar como o Judiciário retrata a mudança de posições de sujeito do discurso no interior da família brasileira.

Por meio de uma pesquisa de palavras-chaves sobre a ideia central na ferramenta de busca *Google.com* foi possível encontrar diversos acórdãos do STF que continham novas possibilidades de concepção familiar que centravam-se, especialmente, na figura do pai biológico e na nova concepção do pai pela afetividade. A partir dessa aparição foi necessário filtrar, em “séries de séries” (FOUCAULT, 2008, p. 16), as decisões judiciais para compreendermos o surgimento de pais valorados pelo afeto e as condições que possibilitaram o aparecimento deste, bem como a inscrição desse sujeito pai no registro civil do filho afetivo ao lado do registro da paternidade biológica.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

A família é considerada como uma das mais antigas instituições humanas, onde os indivíduos se reúnem e se organizam com a mesma finalidade. Ao longo dos séculos a reunião de pessoas foi tomando forma e características diferentes. Historicamente, no Brasil, a família era instituída pelo casamento, indissolúvel e por vezes imposta pelos familiares, totalmente patriarcal, com a submissão feminina e desigualdade em relação aos filhos havidos fora do casamento.

A primeira aparição legislativa, de grande representatividade, que amparou



expressiva conversão estrutural da família se deu com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Código Civil de 2002. Na vigência deles a família passou a ser uma união baseada na igualdade e no afeto, com pluralidades de entes familiares, igualdade entre os filhos havidos no curso do casamento ou fora dele e com a possibilidade do divórcio direto.

A legislação é instrumento do Direito material que visa acompanhar as necessidades sociais e por isso está sujeita a renovações. Esta premissa nos leva a imaginar quais condições de possibilidade (FOUCAULT, 2008) possibilitaram essa inovação legislativa que reformulou o conceito do agrupamento entre indivíduos em família.

A valorização do sujeito de direito para a nova Constituição de 1988 e sua crescente luta por representatividade fez surgir inúmeras leis com intuito de quebrar os paradigmas em relação a desigualdade de gênero. Desde a Revolução Francesa e sob esse contexto revolucionário as mulheres começaram a reivindicar seus direitos.

A partir dessas manifestações surgiram inovações legislativas como, por exemplo, o chamado Estatuto da Mulher Casada em 1962 que deu à mulher o direito de exercer o poder familiar, antes só exercido pelo homem – chefe da família. Houve com Emenda Constitucional nº 9, da CF/67 a possibilidade do divórcio, após a separação judicial e, posteriormente, em 1977 já era possível o divórcio direto. Em 2012 surge, ainda, a exclusão da necessidade de separação judicial para concretizar o divórcio.

Em decisão recente (2016) o Supremo Tribunal Federal reconheceu a similitude entre o parentesco biológico e o parentesco afetivo, concluindo que podem ser exercidos conjuntamente, inclusive. Especialmente quanto à paternidade socioafetiva e paternidade biológica o STF possibilitou que uma criança tivesse inscrito em seu registro geral os nomes da mãe biológica, do pai biológico e do pai afetivo (padrasto), o qual desejava ser pai legítimo, não eximindo a responsabilidade do pai consanguíneo diante da representatividade direta do pai socioafetivo. Assim, a decisão do Recurso extraordinário nº 898.060 abriu as portas para a Multiparentalidade e afirmou a tese de que não existe categoria inferior entre as maneiras de se estabelecer a paternidade.

Acreditamos que tal revolução na constituição familiar no Brasil não tenha ocorrido do dia para a noite, mas por condições históricas de transformação, repetição, justaposição e reafirmação, à maneira como Foucault (2008) explica sobre os discursos que são tomados como verdadeiros pela sociedade.



A nova configuração das famílias atuais são fruto das múltiplas maneiras dos indivíduos se constituírem. No interior dessa organização, surge o afeto enquanto elemento relevante para concretização da união das pessoas. As relações entre pais e filhos passam a ser construídas através de elementos subjetivos, tais como; afetividade, relação interpessoal, comunicação, diálogo e demais características da convivência.

Para melhor compreender a recomposição estrutural da família, deve-se perceber que aqui o sujeito-pai é tomado enquanto “função vazia” (FOUCAULT, 2008, P. 107). Segundo a teoria de Michel Foucault o sujeito estaria perseguindo a sua condição, através das vivências absorvidas ao longo do tempo. O sujeito se apresenta como forma, que pode ser moldada e modificada através de condições históricas que igualaram ou até sobrepuseram o parentesco socioafetivo ao sanguíneo.

A noção de constituição familiar originária – pai, mãe e filhos biológicos – foi considerada como discurso verdadeiro por décadas. Essa repetição age numa relação de poder, por vezes exercida através de um discurso que viabiliza a crença dos indivíduos em tal fato. Os indivíduos são perpassados por relações de poder – da sociedade e/ou das instituições – e têm a faculdade de absorver ou de exercer resistência ao que é imposto (REVEL 2005).

As ideias “revolucionárias” se apresentam em um discurso, perpassadas pelas relações de poder, que precedem a nova constituição do sujeito-pai-afetivo. No entanto, é preciso que ele materialize esse discurso em suas ações e práticas para que se constitua enquanto verdade (FOUCAULT, 1979, p. 12 à 13). Assim, podemos relacionar que a tomada do afeto como fato gerador de uniões familiares e o reconhecimento de um sujeito-pai-afetivo só foi possível pela utilização de um discurso diverso, que levou em consideração as condições sociais atuais para impor uma relação de poder oposta - resistência - ao que é disposto na legislação constitucional e civil.

TABELAS

Decisões em Análise



Nº da decisão	Trechos da decisão	Ano	Constituição de uma nova verdade: Sujeito-pai pelo afeto.
STF-AI: 687840 SP	(...)relação de afeto e desvelos entre “paiefilha” suficientes para caracterizar a chamada paternidade socioafetiva – Evolução no Direito do conceito de paternidade, que em busca da formação de uma sociedade mais humana e solidária, erigiu à condição de pai, atribuindo-lhe direitos e obrigações, não só aquele que contribui geneticamente para o nascimento, mas também aquele que por seus atos revelem o desejo de sê-lo – Inequívoca intenção do falecido, ademais, de amparar financeiramente a recorrida após sua morte(...)	2007	O afeto como fonte para comprovar relação entre pai e filha. Evolução do Direito a reconhecer a existência de uma paternidade socioafetiva, garantindo o direito sucessório ao herdeiro afetivo.
RE nº 898.060 STF	O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”	2016	A decisão do Supremo Tribunal Federal chega ao entendimento que há similitude entre a paternidade socioafetiva e a biológica. Podendo elas coexistirem. Não havendo hierarquia entre elas. Ambas dotadas de responsabilidades.

Embora o STF, desde 2007 venha reconhecendo a importância e valorização da paternidade afetiva, as decisões de 2007 e 2016 mostradas na tabela se divergem quanto aos efeitos. Enquanto que, em 2007 não era possível gerar acréscimo subjetivo no registro de nascimento de um sujeito - cada um teria apenas uma mãe e um pai biológico ou adotivo/afetivo - a decisão de 2016 fala da coexistência entre as duas funções de sujeito paternas: por consanguinidade e por afinidade, ao mesmo tempo. Tais mudanças são fruto das transformações, repetições, justaposições históricas da família que impulsionam os sujeitos a tomarem novas posições.

CONCLUSÕES

As relações que reconhecemos na família sofrem mudanças e repetições históricas, legislativas e sociais, de forma que, a sua constituição e interpretação não é evolutiva, mas inventiva. O reconhecimento do afeto nos aparece como atualidade e ápice da nova caracterização do sujeito-pai, que saiu de uma função patriarcal e biológica para exercer diversas outras atribuições baseadas nas relações interpessoais e afetivas na família.



Ainda é válido indicar que o reconhecimento de igualdade entre a paternidade biológica e socioafetiva pelo STF, abre as portas para coexistência das duas formas.

Fica nítido que são inúmeras as possibilidades do sujeito se caracterizar na relação familiar, sendo impossível contabilizar ou limitar suas variações. Assim, as mudanças e reconfiguração são possíveis a qualquer tempo, a depender das condições de aparecimento e da necessidade de mutação que a sociedade expressa. Foucault (2008) nos sinaliza que, se entendemos a história de forma descontínua, compreendemos que os saberes são constituídos não pela evolução do pensamento, mas pelos discursos que são tomados como verdadeiros ao longo dos séculos, razão pela qual a nova constituição familiar multiparental se revela atualmente, e “não outra coisa em seu lugar” (FOUCAULT, 2008, p.129).

Palavras-chave: Família. Reformulação. Multiparentalidade.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. Entrevista a Alexandre Fontana. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais** / Judith Revel; tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. - São Carlos: Claraluz, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**: curso dado no Collège de France (1981-1982). Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, -7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Agravo de Instrumento nº 687840 São Paulo. 1ª Turma, 24.04.2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 898.060 São Paulo.